



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 979, DE 2009

(nº 1.920/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL NOSSA TERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiapu, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 961 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiapu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 637, de 2009.

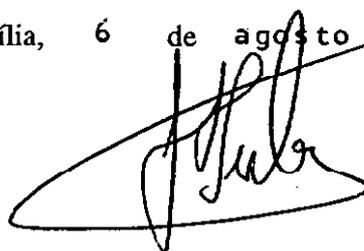
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 902, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Produtores Rurais, no município de Una - BA;
- 2 - Portaria nº 907, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária 26 de Julho, no município de Sumaré - SP;
- 3 - Portaria nº 908, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Estância Turística de Itu, no município de Itu - SP;
- 4 - Portaria nº 913, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cianorte – ACIANORT, no município de Cianorte - PR;
- 5 - Portaria nº 914, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e Comunitária O Bom Samaritano, no município de Crisópolis - BA;
- 6 - Portaria nº 916, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro da Aparecida, no município de Uruará - AM;
- 7 - Portaria nº 929, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Idealista de Itamari, no município de Itamari - BA;
- 8 - Portaria nº 943, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Expediteense, no município de Santo Expedito do Sul - RS;
- 9 - Portaria nº 950, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Cultural Encantadense, no município de Encantado - RS;
- 10 - Portaria nº 954, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Poeta Cruz e Souza, no município de Bebedouro - SP;
- 11 - Portaria nº 955, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Tietê, no município de Tietê - SP;
- 12 - Portaria nº 961, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra, no município de Taiapuá - SP;
- 13 - Portaria nº 964, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Cultura e Recreação “Advento”, no município de Rio Claro - SP;
- 14 - Portaria nº 967, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos da Cidade de Pelotas, no município de Pelotas - RS;

- 15 - Portaria nº 971, de 23 de dezembro de 2008 – Grupo Ação Unida Pela Comunidade de Orindiúva, no município de Orindiúva - SP;
- 16 - Portaria nº 976, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Nova Independência, no município de Nova Independência - SP;
- 17 - Portaria nº 977, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Educacional de Vista Alegre do Alto, no município de Vista Alegre do Alto - SP;
- 18 - Portaria nº 980, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Amigos da Casa da Cultura do Sertão - Morro da Garça/MG, no município de Morro da Garça - MG;
- 19 - Portaria nº 985, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Jardim Terezópolis, no município de Guarulhos - SP; e
- 20 - Portaria nº 987, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM, no município de Schroeder - SC.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned below the date.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra**, no Município de Taiacu, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.021715/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 961 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.021.715/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0637 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 270, Centro, no município de Taiacu, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 08' 38'' S e longitude em 48º 30' 31'' W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 108 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.021.715-04
protocolizado em 19.05.2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de
Desenvolvimento Artístico e Cultural
Nossa Terra, município de Taiacu,
Estado de São Paulo

Serviço Público Cultural
Ministério das Comunicações
CONFÉRENCIA COMUNITÁRIA

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra inscrita no CNPJ sob o número 06.234.283/0001-12, no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 270, Centro, município de Taiacu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de maio de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998, **em Normas Complementar nº 01/2004**.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo do raio igual a 1 km, com centro ~~localizado na Rua Rui Barbosa Nº 398, Centro, no município de Taiapu, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°08'44,22"S de latitude e 48°30'37,63"W de longitude.~~

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas inicialmente indicadas deveriam ser arredondadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 97/98, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das

“g”, “h”, “i”, “j”, “l”; 7.2.1 alínea “f” e 7.2.1.1. alíneas “a”, “b”, “c”, “d” da Norma Complementar nº 01/2004, declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 102 a 178).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 119, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 153. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e ~~contida nos autos, mais~~ especificamente no intervalo de folhas 1 a 178, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra:
- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Maria Carmem Meerson Pires Cardoso	Diretora Geral
Marta Regina Rosini Rufino	Diretor Administrativo
Roni Alberto das Chagas	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Av. José Belizário Vieira, 512, Centro, município de Taiapu, Estado de São Paulo.
- **coordenadas geográficas**
21°08'38" de latitude e 48°30'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 153, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls.119 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida,

dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.021.715-04, de 19 de maio de 2004.

Brasília, 09 de maio de 2007.

Eliane Rodrigues
1.651.5178
Relator da conclusão Jurídica

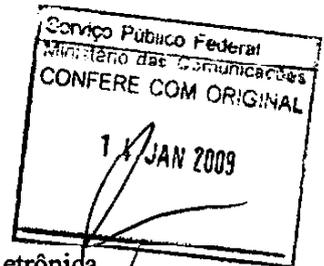
Vinícius Camargo Araújo 1551058
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 09 de maio de 2007.

Alexandra Luciana Costa
ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora



De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 09 de maio de 2007.

Carlos Alberto Freire Resende
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 108 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 09 de maio de 2007.

Zilda Beatriz S. de Campos Abreu
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 16/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:19597/2009